

DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Fernanda Lopes FIALHO¹

Inicialmente devemos conhecer como se deu a criação do Tribunal Penal Internacional, em 1872 o suíço Gustave Moynier apresentou a proposta para criar uma corte de natureza permanente para tratar casos onde venha ofender o direito humanitário. Porém somente no século XX com o advento da 2ª Guerra Mundial foi realmente estabelecido este tribunal, em virtude das atrocidades cometidas na guerra, razão essa que foi amplamente apoiada a sua criação. A definição para o ato criminoso o qual será submetido a esse tribunal não constitui em matérias restritas à soberania nacional de cada Estado e sim são atos relevantes a nível supranacional. Este tribunal tem como princípios ensejadores o da Complementaridade, o qual preceitua que não haverá primazia na competência de julgamento daqueles que cometerem os crimes previstos em seus Estatutos, mas atuará subsidiariamente daquele que praticou o crime. Princípio da Universalidade, onde os estados signatários, deve aceitar integralmente o que dispõe o Estatuto de Roma, não podendo de eximir da sua apreciação em determinados casos. Princípio da Responsabilidade Penal Individual, os crimes praticados recaem sobre o indivíduo, sem nenhum tipo de prejuízo da responsabilidade do Estado perante a ordem Nacional. Princípio da Ilegalidade, é um dos princípios mais importantes do Direito, o qual impede os usos e costumes e analogia para criar tipos penais incriminadores ou que agravam infrações existentes. Princípio do Juiz Natural, defende que o juiz deve ser pré-constituído pela lei e não post factum. Por fim temos o Princípio da imprescritibilidade onde a prescrição visa regular o direito de punir no Estado, devido ter transcorrido o decurso do prazo para a sua condenação. Os critérios para atribuição de competência do Tribunal penal Internacional são: Os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. No Brasil o tratado internacional referente ao Estatuto de Roma do Tribunal penal Internacional, deu-se em 7 de fevereiro de 2000, porém só foi ratificado pelo Congresso Nacional no dia 06 de junho de 2002 pelo Decreto legislativo nº 112, e promulgado em 25 de setembro de 2002 pelo Decreto nº 4.388. Inicialmente o Brasil mostrava preocupação perante o Tribunal, porém após a conferência da Nações Unidas em Roma o país passou a contribuir e atuar com êxito à corrente majoritária favorável para a criação do Tribunal Penal Internacional. Por fim este tribunal não resolverá os problemas dos Direitos Humanos, mas promove a justiça internacional, criando regras as quais venham sancionar os atos que lesam a dignidade humana, tem o intuito de abolir com a impunidade, condenando aqueles que atentam contra a humanidade.

Palavras-Chave: Tribunal. Princípios. Estatuto. Direitos. Dignidade

¹ Discente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: fer_bugra@hotmail.com

